



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 069/12

PROCESSO DE COMPRA N.º 223/2012 – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelon, portador da Carteira de Identidade RG n.º 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra n.º 0223/2012 – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 201 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, do Decreto 5.450/2005 e do Decreto n.º 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa doravante designada **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

Órgão Participante desta Licitação: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho PRT 15ª Região.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

AMC Mudanças e Transportes Ltda., com sede na Rua Rui Riva de Almeida, 219, Curitiba/PR, CEP 81.460-060, inscrita no CNPJ n.º 07.960.360/0001-84, fone/fax: (41) 3268-7809, e-mail: cwb@granero.com.br, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antonio Astolpho, portador da Carteira de Identidade n.º 16.871.695-SSP/SP e do CPF n.º 049.470.268-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de logística de transporte local de materiais de expediente, informática, móveis, equipamentos, utensílios em geral e documentos de propriedade deste E. Tribunal, com trabalho de carga e descarga realizado entre endereços localizados em um mesmo município, na área sob jurisdição deste Regional, no Estado de São Paulo, incluindo os serviços de acondicionamento dos materiais com fornecimento das embalagens, a desmontagem e montagem do mobiliário, o carregamento e descarregamento, bem como a realocação de todo o conteúdo transportado, para atendimento às Unidades deste TRT que serão transferidas de endereço, bem como, nas mesmas condições, para atendimento às Unidades do Ministério Público do Trabalho – PRT 15ª Região, Órgão Participante neste registro de preços, conforme descrição, preço e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento – **PREÇO REGISTRADO e PRESTADOR DE SERVIÇOS**, observado o disposto no Projeto Básico e seus Anexos – Anexo I ao Edital, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT ou o Órgão Participante a solicitar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT ou o Órgão Participante solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for precisa, mediante Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho (Órgão Participante).

2.1.1. A Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o Aviso de Empenho do Órgão Participante será enviado via fac-símile ou correspondência eletrônica ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o Aviso de Empenho deverá ser retirado no Serviço/Setor emitente, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho, poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT ou pelo Órgão Participante, conforme o caso.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇOS perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) e perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho, ou ainda sobre o valor a ser empenhado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá apresentar com **02 (dois) dias** de antecedência à realização dos serviços, ao gestor desta Ata ou a quem ele designar:

- a) Relação com o nome de todos os funcionários que estarão escalados para os serviços;
- b) Comprovação de que o motorista que prestará o serviço possui curso de direção defensiva;
- c) Cópia da documentação do veículo que transportará os equipamentos, para averiguação do ano de fabricação.

2.3. A **vistoria** da Unidade a ser transferida deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias** após a comunicação pelo Serviço de Material e Patrimônio do TRT ou pelo Setor responsável do Órgão Participante, o que ocorrerá por correspondência eletrônica, mediante emissão de Ordem de Serviço (conforme modelo apresentado no Anexo “C” ao Projeto Básico), cabendo ao PRESTADOR DE SERVIÇO informar o endereço eletrônico para o qual deverão ser encaminhadas as correspondências; a vistoria deverá ser acompanhada do Diretor ou responsável pela Unidade envolvida.

2.4. Após a realização da vistoria, o PRESTADOR DE SERVIÇO terá o prazo de **2 (dois) dias** para o **reenvio da Ordem de Serviço**, preenchidos os dados de peso/cubagem, quantidade de viagens necessárias, bem como o prazo acertado junto ao Diretor(a) da Unidade para realização dos serviços, para encaminhamento ao endereço eletrônico smp@trt15.jus.br (TRT) ou prt15.dr@mpt.gov.br (Órgão Participante), informando como assunto de texto: “Vistoria para



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

mudança de endereço – nome da unidade vistoriada (preencher)”.

2.4.1. A Ordem de Serviço será analisada pelo TRT ou pelo Órgão participante, conforme o caso, podendo ser alterada para atendimento às necessidades de cada Órgão.

2.5. **Todo o material transportado deverá ser segurado**, devendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS apresentar documento atestando a contratação do seguro, antes do carregamento da carga.

2.5.1. A inexistência do comprovante de seguro da carga impossibilitará o carregamento, ficando o PRESTADOR DE SERVIÇOS sujeito a multa por atraso na execução do serviço, conforme item 6.3 da cláusula sexta.

2.6. **O carregamento e o descarregamento deverão ocorrer no período das 10 às 18 horas**. Caso o serviço necessite ser realizado em horário diverso, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá solicitar autorização expressa em documento assinado pelo responsável da Unidade a ser transferida.

2.6.1. Caberá ao PRESTADOR DE SERVIÇO informar-se sobre horário regulamentado pela autoridade local para tráfego de veículo de grande porte na área em que se encontra localizada a Unidade a ser transferida, inclusive verificar se haverá feriado municipal na localidade.

2.7. Em caso de dano ou **quebra do veículo**, quando o serviço for acionado, deverá ser providenciada sua **substituição imediata**, sendo que tal fato não será motivo para prorrogação do prazo de realização da mudança.

2.7.1 Todas as despesas relativas aos veículos (manutenção, conservação, combustíveis, taxas, impostos, multas, danos decorrentes de eventuais acidentes, pedágios, etc.) serão de única e exclusiva responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS.

2.8. As situações excepcionais referentes às retiradas e entregas, inclusive eventuais prorrogações de prazo, deverão ser comunicadas e autorizadas pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS -
O PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete a dar plena e fiel execução à presente ata, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

3.1. Cumprir todas as condições estabelecidas na Resolução ANTT nº 3056, de 12 de março de 2009, alterada pelas Resoluções nº 3196, de 16 de julho de 2009, nº 3658, de 19 de abril de 2011, nº 3745, de 07 de dezembro de 2011, e nº 3861, de 10 de julho de 2012.

3.2. Em todos os casos, executar o transporte utilizando veículos de carga com carroceria fechada (caminhão tipo baú ou utilitário furgão), para proteção do material e garantia de sua integridade.

3.2.1. A frota de veículos deverá ser própria da empresa contratada e estar identificada com o logotipo ou marca da empresa.

3.2.2. Os veículos da frota deverão ter ano de fabricação não superior a 5 (cinco) anos.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

3.2.3. Para o caso de transporte de cargas específicas dedicadas, com materiais de grande porte, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá possuir caminhão com plataforma elevatória com capacidade de até 2 (duas) toneladas.

3.2.4. A inexistência de quaisquer requisitos acima impedirá a retirada do material e conseqüentemente a realização do serviço, podendo ensejar multa por atraso e/ou rescisão desta contratação, conforme item 6.3 da cláusula sexta.

3.3. Dispor de frota própria composta de veículos adequados ao atendimento às demandas deste E. Tribunal, bem como pessoal qualificado para a prestação dos serviços de transportes de cargas.

3.4. Para a execução dos serviços, providenciar para que seus funcionários estejam devidamente uniformizados e portando crachás de identificação.

3.5. Apresentar comprovação de conclusão de curso de direção defensiva dos motoristas que executarão os transportes.

3.6. Fornecer equipamentos (carrinhos para transporte e outros) e suprimentos adequados (caixas plásticas e/ou de papelão, plástico bolha, papelão ondulado, cobertores, fita adesiva, barbantes, etiquetas, etc.), de modo a garantir a perfeita execução dos serviços e manter a integridade dos materiais.

3.7. Executar os serviços de desmontagem e montagem do mobiliário, utilizando-se de equipamentos e pessoal especializado para esse fim.

3.8. Realocar e organizar todo o conteúdo transportado, segundo critério estabelecido pelo Diretor/responsável da Unidade.

3.9. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia dos serviços, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.10. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço executado.

3.11. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRT, bem como de servidores e membros do MPT, conforme o disposto nos subitens 12.6, 12.6.1 e 12.6.2 do edital.

3.12. Nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.13. Comunicar, durante a vigência desta Ata, quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade.

3.14. Cumprir todas as exigências legais e normativas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo equipamentos de proteção adequados a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local dos serviços; em nenhuma hipótese o TRT e o



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

Órgão Participante poderão ser responsabilizados por acidentes que venham a ocorrer nas suas dependências com os empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

3.15. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis sociais, encargos trabalhistas e fiscais, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas decorrentes da execução dos serviços por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o TRT e com o Órgão Participante;

3.16. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o TRT e o Órgão Participante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT e do Órgão Participante, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços executados.

4.2. Será de responsabilidade e ônus do PRESTADOR DE SERVIÇOS o ressarcimento de todo prejuízo decorrente da avaria ou perda durante a execução dos serviços, nos termos do item 11 do tópico II do Projeto Básico – Anexo I ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços, devidamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da prestação dos serviços, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhados das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da prestação de serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT ou por Setor competente do Órgão Participante, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993.

5.2.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a Unidade transferida, a faixa de volume/peso transportada, a quantidade de viagens realizadas, os valores unitário e total, e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra n.º 0223/2012 – Pregão Eletrônico - SRP).



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS, em nenhuma hipótese, interromper os demais serviços eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o TRT ou sobre o Órgão Participante qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais, ou pela Divisão de Orçamentos e Finanças, em mesmo prazo e condições, no caso do Órgão Participante, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.3.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o PRESTADOR DE SERVIÇOS efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.3.2. Na data da emissão da ordem bancária, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá possuir, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇOS, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. O atraso injustificado nos prazos estabelecidos nesta Ata, bem como o descumprimento de quaisquer itens que impeçam o carregamento dos materiais, implicarão as seguintes multas ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, calculadas sobre o valor dos serviços contratados, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até 3 (três) dias de atraso: multa única de 3% (três por cento);
- a partir do terceiro dia de atraso: multa diária de 0,3% (três décimos por cento);
- decorridos 7 (sete) dias sem a efetiva realização dos serviços: poderá ensejar a rescisão desta



contratação, por inexecução do contrato, nos termos da cláusula sétima.

6.4. Os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia dos prazos estabelecidos nesta Ata.

6.5. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.6. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

6.7. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à EMPRESA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

7.2. A rescisão deste ajuste, por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, ensejará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado.

7.3. Este ajuste poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretora do Serviço de Material e Patrimônio do TRT, designada gestora da presente ata no âmbito do TRT.

9.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS pelos danos causados ao TRT, ao Órgão Participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10.1. O TRT e o órgão participante se comprometem a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:

- I. Permitir o acesso dos empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS, devidamente identificados, nas dependências de suas Unidades, para execução dos serviços, nos horários estabelecidos;



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

- II. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos serviços efetivamente executados, recebidos definitivamente pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT ou por Setor competente do Órgão Participante.

CLÁUSULA ONZE: DO PREÇO – Os valores unitários das viagens são os constantes no anexo a esta Ata.

Parágrafo Único – Já estão incluídos nos valores constantes no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DOZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT e/ou ao Órgão Participante, conforme o caso.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT e o Órgão Participante poderão descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA TREZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O PRESTADOR DE SERVIÇOS remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 2.1.3 da cláusula 2ª (apresentação de certidões do FGTS, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Justiça do Trabalho);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

Campinas, 06 de setembro de 2012.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EVANDRO LUIZ MICHELON
TRT

AMC MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.
MARCOS ANTONIO ASTOLPHI
PRESTADOR DE SERVIÇOS

07.960.360/0001-84

AMC MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.

RUA RUI RIVA DE ALMEIDA N.º 219
CIDADE INDUSTRIAL - CEP 81450-060

CURITIBA - PR



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 069/12

PROCESSO DE COMPRA N.º 223/2012 – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇOS

Prestador de Serviços: AMC Mudanças e Transportes Ltda.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15ª REGIÃO			
Lote 01			
Item	Faixa de volume/Peso	N.º de viagens previstas/ano	Valor unitário por viagem (R\$)
01	12 m ³ ou 1.500 kg	100	1.176,00
02	18 m ³ ou 1.800 kg	100	1.308,00
03	32 m ³ ou 3.500 kg	100	1.705,00
04	48 m ³ ou 6.000 kg	50	2.232,00
05	62 m ³ ou 12.000 Kg	30	3.093,50
VALOR TOTAL: R\$ 623.305,00.			
Validade da Ata: 05/09/2013.			

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 15ª REGIÃO			
Lote 01			
Item	Faixa de volume/Peso	N.º de viagens previstas/ano	Valor unitário por viagem (R\$)
01	12 m ³ ou 1.500 kg	10	1.176,00
05	62 m ³ ou 12.000 Kg	10	3.093,50
VALOR TOTAL: R\$ 42.695,00.			
Validade da Ata: 05/09/2013.			